



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 1.633, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.614, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, REGULAMENTANDO O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o 21º balanço emitido pelo Governo Estadual, alterando o panorama atual do Estado e reclassificando a região de Araraquara na FASE VERMELHA;

**CONSIDERANDO** o 22º balanço emitido pelo Governo Estadual, mantendo a classificação da Região de Araraquara na FASE VERMELHA;

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Municipal 1.614/2021 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 5º No caso de igrejas, templos e demais locais de oração, fica possibilitada a realização de atividades presenciais em cerimônias, celebrações, missas ou cultos, **limitadas a 10% da**

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

capacidade máxima do local, não podendo ser superior a 50 (cinquenta) pessoas, independentemente da capacidade estabelecida.

§1º As atividades previstas no caput só poderão ser realizadas entre 06:00h e 20:00h, independentemente do dia da semana.

§2º As entidades citadas no caput podem continuar a receber fiéis para orações e orientação religiosa individual, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

§3º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades religiosas que causem aglomeração de pessoas, tampouco rituais que vão de encontro às regras de distanciamento social estabelecidos para o combate ao COVID-19, estando vedado o contato físico entre seus praticantes.

§4º Caberá aos responsáveis pela realização das atividades religiosas fiscalizar e exigir de seus praticantes o estrito cumprimento das regras previstas neste Decreto, proibindo a aglomeração de pessoas no interior e aos arredores do local onde são realizadas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 21 de fevereiro de 2021.

Município de Porto Ferreira aos 19 de fevereiro de 2021.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos dezenove dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

2

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)